

LEI Nº. 307/2017 – PODER EXECUTIVO, 26 DE ABRIL DE 2017.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 218/2009 DE 09 DE MARÇO DE 2009, QUE FIXOU AS DIÁRIAS PARA CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, DÁ NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido ao Prefeito Vice- Prefeito, Secretárias e demais servidores da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, diárias de acordo com o estabelecimento nesta lei.

§ 1º - As diárias referidas no **caput** deste artigo destinam-se a custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem do Prefeito, Vice –Prefeito, Secretários e Funcionários quando em viagem para fora da sede e a serviço da municipalidade.

§ 2º- Entende-se por sede, para os efeitos desta lei, a cidade, vila ou localidade, onde o servidor tiver exercício.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente.

Parágrafo Único - A quantidade de diárias a serem pagas a qualquer servidor deverá ser fixadas pelo Ordenador de despesa da Prefeitura, nos termos estabelecidos nesta Lei.

ART 2º – O valor das diárias de que tratar o artigo anterior será fixada da seguinte forma:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	CAPITAL	OUTROS ESTADOS
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Vice	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00
Secretários	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 480,00
Funcionários	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 380,00

I – Quando o deslocamento dos servidores ocorrer para a capital do Estado do Piauí, aplica-se os valores para capital do Estado.

II – Quando o deslocamento ocorrer para outros países da América latina, acrescentar-se-á 100% (cem por cento) aos valores da capital.

III – Quando o deslocamento ocorrer pra demais países acrescentar-se-á 100% (cem por cento) para valores de outros estados.

IV – Quando o beneficiário for o Prefeito a portaria será assinada pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Não poderá ser pago mais de 15 (quinze) diárias, dentro do mesmo mês, ao prefeito, secretário ou funcionário.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 5º - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

Art. 6º - A despesa decorrente da execução da presente Lei terá correção por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei, que revoga a Lei nº 167/2001 e demais disposições entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2017.

Arquimedes Américo Bacelar
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
A(O) Lei nº 307 EM 26 DE 04
DE 20 17 FOI PUBLICADO(A) NA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA(MA) 26 DE 04 20 17